



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 236/2022

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, denominado (a) CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito (a) sob o CNPJ nº. 18.025.965/0001-02, estabelecido à Praça do Centenário, n.º.103, bairro Centro, CEP 37660-000, representado neste ato pelo Sr. Handerson Alex Ribeiro, Diretor de Governo e a empresa **TERESINHA SOARES LACERDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob n.º 29.723.951/0001-70, sediada à Rua José Flora, n.º 90, bairro Leticia na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Teresinha Soares Lacerda, inscrita no CPF sob n.º 494.618.936-04, RESOLVEM celebrar, nos termos da legislação aplicável, este instrumento de contrato, conforme o Decreto Municipal n.º 4004/2022 e com fundamentos na Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 75, inciso III, “f”, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar curso aos servidores municipais que tem por objetivo as inovações trazidas pelo sistema da Receita Federal – eSocial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o presente Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na forma da Lei.

1.1.- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo deste Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

1.2.- O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

1.3.1.- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2.- A contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.3.3.- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.- O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 01 (um) dia, a contar da ordem de serviço, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma e a vigência até 30 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 – O valor total para referida prestação de serviço é de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

3.2.- O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após execução do serviço e emissão de nota fiscal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.- A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.- Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser executados para Prefeitura Municipal de Paraisópolis;

4.2.- Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado;

4.3.- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a).- Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b).- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c).- Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

d).- Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

e).- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

f).- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade.

g).- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h).- Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i).- A CONTRATADA tem a obrigação com o contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j).- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.- Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- a).- Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b).- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c).- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d).- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e).- Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f).- Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g).- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h).- Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- i).- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente Instrumento Contratual;
- j).- Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k).- Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l).- Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m).- Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n).- Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.- A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 6.2.- Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário;

6.3.- A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

6.4.- O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes a estes;

6.5.- Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1.- Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a).- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b).- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c).- Dar causa à inexecução total do contrato;

d).- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e).- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f).- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g).- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h).- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a).- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês, ou 0,33% por dia de atraso.

b).- Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será cobrada judicialmente, quando não for possível um acordo entre as partes.

c).- As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d).- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

e).- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

f).- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

g).- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente,



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

h).- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

i).- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

j).- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.- Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento de contrato;

8.2.- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis/MG, 01 de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE PARAISSOPOLIS -CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro

Diretor de Governo

TERESINHA SOARES LACERDA - CONTRATADA

Teresinha Soares Lacerda

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 236/2022

PROCESSO Nº 242/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
TERESINHA SOARES LACERDA

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar curso aos servidores municipais que tem por objetivo as inovações trazidas pelo sistema da Receita Federal – eSocial.

DO VALOR: R\$ 4,290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2022

VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2022.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 01/09/2022.

*Kátya Lisboa de Mendonça
Supervisora de Licitações*